

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO "Plenário João Paulo II"

Estado do Espírito Santo
Plenário João Paulo II
Gabinete do Vereador
Max Daibert de Castro Sales

MENSAGEM DE LEI AO PROJETO DE LEI Nº 14/2019

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Protocolo nº 0898

031 05 1 19

Tenho à honra de submeter à apreciação dessa célebre Câmara Municipal, de acordo com as normas regimentais e no uso de minhas atribuições, o Projeto de Lei que DISPÕE SOBRE O DEVIDO DESCARTE DE ÓLEO DE COZINHA USADO PELAS ESCOLAS MUNICIPAIS; PELOS CMEIS – CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL; RESTAURANTES; BARES; LANCHONETES; PADARIAS; HOTÉIS E SIMILARES, SITUADOS EM VIANA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Este projeto tem como objetivo destinar adequadamente os resíduos de óleo de cozinha, para que sejam reciclados, bem como, levar a educação ambiental para as salas de aula da rede Municipal de ensino, promovendo, através da participação dos estudantes a conscientização das famílias e da comunidade sobre o correto descarte do óleo de fritura. Disseminando, ainda, a importância da preservação da natureza para o futuro do planeta e conquistar os alunos como aliados na promoção de atitudes ambientalmente afirmativas que devem começar dentro de casa.

Observa se que muitas escolas e donas de casa ficam sem saber o que fazer com aquele óleo já usado, geralmente mais de uma vez, quando o mesmo precisa ser descartado. Infelizmente para muitas pessoas o método mais prático de se livrar desse óleo velho é jogando o mesmo no ralo da pia ou no vaso sanitário, porém o que essas pessoas não sabem é o quão poluente essa prática pode ser para o meio ambiente. O óleo de cozinha provoca a impermeabilização do solo e poluição hídrica e por conta disso provoca danos gravíssimos ao nosso meio ambiente. Para se ter uma noção do tamanho do desastre,









ESTADO DO ESPÍRITO SANTO "Plenário João Paulo II"

um litro de óleo jogado pelo ralo tem capacidade de contaminar um milhão de litros de água potável se for jogado em rios sem nenhum tipo de tratamento.

De igual modo os bares, restaurantes, e comércios que utilizam o óleo de cozinha, muitas vezes não fazem o descarte correto do óleo utilizado, e acabam por contribuir com a poluição do meio ambiente. Segundo o Centro de Estudos Integrados sobre o Meio Ambiente e Mudanças Climáticas da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), a decomposição do óleo de cozinha usado emite na atmosfera metano, um dos principais gases causadores do efeito estufa, responsável pelo aquecimento global.

O óleo de cozinha usado, ao ser reciclado, pode virar matéria prima para o biodiesel, para produtos químicos e para a fabricação de sabão. Esta última forma de reciclagem é a mais comum e costuma ser praticada em pequena escala, por famílias ou associações. Na própria escola também se pode desenvolver oficinas de reciclagem de óleo junto à comunidade, ajudando a evitar o descarte do produto no sistema de esgoto comum. Muitas famílias podem aprender a reciclar e quem sabe, adquirir uma fonte de renda.

A educação ambiental seria a melhor solução para esse caso. De acordo com a Resolução nº 275 de 25 de abril de 2001 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, "a reciclagem de resíduos deve ser incentivada, facilitada e expandida no país, para reduzir o consumo de matérias-primas, recursos naturais não-renováveis, energia e água", e as campanhas de educação ambiental são peças chaves para essa prática.

Com a implantação deste projeto, espera-se contribuir para preservação ambiental em Viana. O óleo será destinado para reutilização, evitando a contaminação do solo e dos recursos hídricos, criando assim uma cultura de cuidado ecológico em nossa cidade e cooperando com a responsabilidade social e ambiental do Município.

Por isso, solicitamos aos Nobres Pares desta Casa Legislativa o apoio necessário para sua aprovação.

Atenciosamente,

Max Daibert de Castro Sales

Vereador PP



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO "Plenário João Paulo II"

Estado do Espírito Santo
Plenário João Paulo II
Gabinete do Vereador
Max Daibert de Castro Sales

Viana, 02 de Maio de 2019.

PROJETO DE LEI N° <u>1</u> /2019.

DETERMINA a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais que utilizam óleo de cozinha, bem como todas as Escolas Municipais; CMEIs — Centros Municipais de Educação Infantil do Município de Viana a manterem recipientes especiais para o devido descarte do óleo de cozinha usado.

- Art. 1º Fica determinado que os estabelecimentos comerciais, tais quais, bares, restaurantes, padarias, lanchonetes, hotéis e similares; assim como, todas as Escolas Municipais e CMEIs Centros Municipais de Educação Infantil; que utilizam o óleo de cozinha, ficam obrigados a manter recipientes especiais para o seu descarte, em local visível e de fácil acesso, para que sejam recolhidos.
- § 1º O recipiente de que trata este artigo, deverá ser disponibilizado pela empresa ou associação responsável pela reciclagem deste óleo, e terá as seguintes características:
- I Recipiente de coleta (bombona ou Containers) com capacidade unitária de 180 pets ou 1.000 litros, identificados por adesivos.
- § 2º As escolas atuarão como pontos de coleta, dessa forma, os alunos, professores e a comunidade podem descartar o seu óleo usado nos recipientes disponibilizados. As escolas deverão ainda, desenvolver oficinas de reciclagem junto aos alunos, para disseminar ainda mais a conscientização ambiental.
- Art. 2º Os estabelecimentos, abrangidos por esta Lei, ficam obrigados a afixar cartazes em locais visíveis, informando sobre os perigos do descarte inadequado do óleo de cozinha usado. Os







CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO "Plenário João Paulo II"

cartazes a que se refere este artigo deverão ser fornecidos pela empresa ou associação responsável pela coleta e reciclagem deste óleo.

Parágrafo único. O cartaz conterá, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- I O óleo de cozinha usado, despejado pelo ralo da pia, causa entupimento na rede de esgoto e polui nossos rios e mares;
- II O óleo de cozinha usado, já frio, deve ser armazenado em garrafas tipo pet, se possível, transparentes;
- III Este estabelecimento possui recipiente especial para o descarte do óleo de cozinha usado, deposite-o aqui, faça a sua parte;
- IV Lei Municipal nº (seguido da indicação do número desta Lei e a data de sua publicação
- Art. 3º O recolhimento do óleo de cozinha usado deverá ser feito uma vez por mês.

Parágrafo único. Os recipientes com o óleo de cozinha usado, recebidos na forma desta Lei, serão armazenados adequadamente e recolhidos por entidades que estejam devidamente autorizadas pelo órgão responsável pela execução das políticas de meio ambiente da Administração Pública Municipal, para a reciclagem competente.

Art. 4º Fica vedada a realização de qualquer tipo de cobrança ao consumidor para o descarte do óleo.

Art. 5º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Meio ambiente, autorizar e cadastrar empresa ou associações de reciclagem para recolhimento do óleo usado e devidamente descartado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Max Daibert de Castro Sales